



### **CORAL PINHALENSE.**

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.  
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação, livros de atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

#### **Artigo 23º – Compete ao Segundo Secretário**

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

#### **Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade e finanças da Associação;
- II – receber e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, de ordem pública ou privada, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro trimestral para ser submetido aos órgãos públicos e á Assembleia Geral;
- V - assinar com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar trimestralmente relatório e balancete ao Conselho Fiscal.

#### **Artigo 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### **Seção IV - Do Conselho Fiscal.**

**Artigo 26º -** O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o período de mandato da Diretoria.

**Parágrafo Único -** Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo conselheiro de escolha em reunião da Diretoria, com o mandato até o seu término.

#### **Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinar documentos contábeis, embasada em especial nos artigos do Capítulo V deste;